

Sancionada
n.º 5.297, de 19 de
junho de 2007



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 01
DATA 18/6/07
RUBRICA *Be*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

N.º 843

Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de lei nº 49/2007, dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 02
DATA 18/6/2007
RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 49/2007.

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROT
COL
O

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

N.º 813, Fols. 25, Livro 11
Colatina 18 de 6 de 2007

Funcionário _____ Rubrica _____
Data _____

Director _____
Presidente _____

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - Os subsídios dos Vereadores, a partir do mês de maio de 2007, será os valores fixados na Lei Municipal n.º 5.005, de 02 de Setembro de 2004.

Art. 2.º - Os valores pagos a maior, no período de agosto de 2005 a abril de 2007, serão descontados, proporcionalmente ao recebido pelos vereadores e presidentes e devolvidos ao erário público, em 12 parcelas mensais e sucessiva, a partir de julho de 2007.

Parágrafo Único: Os valores pagos a maior convertidos em Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, são os seguintes:

I – exercício de 2005: 3.893,46 (três mil oitocentos e noventa e três vírgula quarenta e seis) VRTE;

II – exercício de 2006: 9.805,49 (nove mil oitocentos e cinco vírgula quarenta e nove) VRTE;

III – exercício de 2007: 3.915,50 (três mil novecentos e quinze vírgula cinquenta) VRTE;

IV – Total a ser devolvido: 17.614,45 (dezessete mil seiscentos e quatorze vírgula quarenta e cinco) VRTE;

V – Valor mensal: 1.467,87 (mil quatrocentos e sessenta e sete vírgula oitenta e sete);



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º

03

DATA

18/6/2007

RUBRICA

Art. 3.º - Cópia da folha de pagamento dos subsídios dos vereadores será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 5.º (quinto) dia útil subsequente dos descontos, para a comprovação do disposto nesta Lei.

Art. 4.º - Ficam revogadas a Lei n.º 5.108, de 30 de agosto de 2005 e a Lei n.º 5.202, de 28 de junho de 2006.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 18 de junho de 2007.

Mesa Diretora:

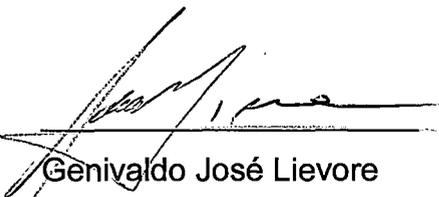
Autora:



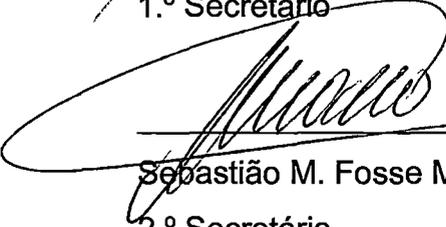
Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente



José Antônio Becalli
Vice-Presidente



Genivaldo José Lievore
1.º Secretário



Sebastião M. Fosse Machado
2.º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 18/06/2007



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 05
DATA 18/6/2004
RUBRICA *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 5.108, DE 30 DE AGOSTO DE 2.005.

**REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em 2,92% (dois inteiros e noventa e dois décimos por cento) o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput anterior será retroativo a 1º de junho de 2005.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 30 de agosto de 2.005.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de agosto de 2.005.

Chefe do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 04
DATA 18/6/2007
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa regularizar as contas no tocante a gestão das despesas durante o exercício de 2005, da Câmara Municipal de Colatina, tendo em vista da decisão prolatada à unanimidade, Acórdão TC-174/2007, no processo TC-1492/2006, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Colatina, referente exercício de 2005, que acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Mário Alves Moreira, decidiram julgar inconstitucional a revisão dos subsídios dos vereadores concedida pela Lei N.º 5.108/2005, por vício de iniciativa legislativa.

Da mesma forma, a Lei 5.202/2006, não observou a competência privativa na sua iniciativa, o que culminará no seu julgamento inconstitucional. Portanto, este Poder Legislativo através da presente proposição adota providências para sanar o vício e a devolução dos valores recebidos indevidamente, pelos Presidentes e demais Edis.

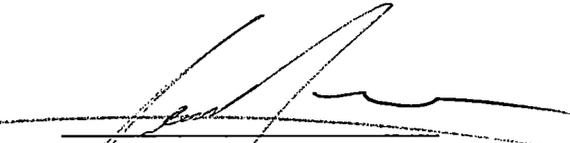
Destarte, esperamos seja a presente proposição admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa Legislativa, do qual esperamos votação favorável.

Sala das Sessões,
Em 18 de junho de 2007.

Mesa Diretora:

Autora:


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente


Genivaldo José Lievore
1.º Secretário


José Antônio Becalli
Vice-Presidente


Sebastião M. Fosse Machado
2.º Secretário



FOLHA N.º 06
DATA 18/6/2007
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.202, DE 28 de Junho de 2006.

**REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo para vigor no dia 1º de junho de 2006, fica fixado em R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

Artigo 2º - A verba de representação, de caráter indenizatório, do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo fica fixado em R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 28 de Junho de 2006.

- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 73 /2007.

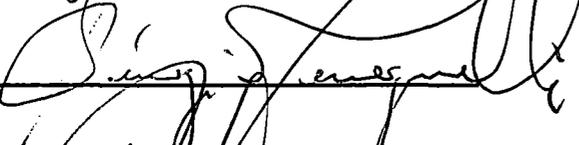
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 049/2007, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, que “ **Dispõe Sobre o Subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.**”

Colatina, 18 de junho 2007.

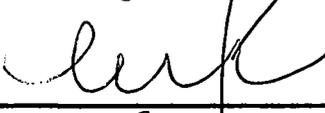
















Aprovado em juízo discussão,

por: mauricio

Sala das Sessões, 18/06/2007


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei n.º 49/2007, de autoria da Mesa Diretora que,
DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição veio a esta Comissão, com requerimento de urgência especial, nesta data, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar. **É o relatório.**

Opinamos:

Trata-se de proposição, de autoria da Mesa Diretora, para regularizar as contas no tocante a gestão das despesas durante o exercício de 2005, da Câmara Municipal de Colatina, tendo em vista da decisão prolatada à unanimidade, Acórdão TC-174/2007, no processo TC-1492/2006, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Colatina, referente exercício de 2005, que acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Mário Alves Moreira, decidiram julgar inconstitucional a revisão dos subsídios dos vereadores concedida pela Lei n.º 5.108/2005.

A lei referida, cujas contas já auditadas, foi julgada inconstitucional pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por vício formal de iniciativa, vez que a revisão geral anual prevista no art. 37, XI, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Destarte, considerando a justificativa apresentadas pela Mesa Diretora, e de conformidade com o art. 37, XI, da CF/88, esta Comissão opina pela inconstitucionalidade das Leis 5.108, de 30 de agosto de 2005 e 5.202, de 28



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

de junho de 2006 e, por conseguinte, é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 49/2007.**

Sala das Sessões,

Em 18 de junho de 2007.

Charles Henrique Luppi
Presidente

Luiz Antônio Murad
Membro

Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Approva	discussão
Aprovação da	
Resolução	
n.º 18106/2007	
do Conselho	
	
PRESIDENTE	

18106/2007



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei n.º 49/2007, de autoria da Mesa Diretora que,
DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição veio a esta Comissão, com requerimento de urgência especial, nesta data, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar. **É o relatório.**

Opinamos:

Conforme justificativa apresentada pela Mesa diretora, se trata de proposição para regularizar as contas no tocante a gestão das despesas durante o exercício de 2005, da Câmara Municipal de Colatina, tendo em vista da decisão prolatada à unanimidade, Acórdão TC-174/2007, no processo TC-1492/2006, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Colatina, referente exercício de 2005, que acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Mário Alves Moreira, decidiram julgar inconstitucional a revisão dos subsídios dos vereadores concedida pela Lei n.º 5.108/2005, por vício de iniciativa legislativa.

Justifica ainda, a Mesa Diretora, que a Lei 5.202/2006, também, ocorreu no mesmo vício e, por isso, necessárias as providências de suspender o pagamento dos subsídios dos vereadores, a partir do mês de maio de 2007, com valores indevidos fixados na Lei Municipal n.º 5.005, de 02 de Setembro de 2004.

Assim, proposição estabelece além da suspensão do pagamento dos valores indevidos, estabelece que os valores pagos a maior, no período de agosto de 2005 a abril de 2007, serão descontados, proporcionalmente ao recebido pelos vereadores e presidentes e devolvidos ao erário público, em 12 parcelas mensais e sucessiva, a partir de julho de 2007, bem como estabelece que mensalmente será encaminhada a folha de pagamento ao Tribunal de Contas deste Estado para a comprovação da regularização da situação, na forma desta proposição.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Insta consignar, que os valores foram convertidos em Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, na forma do parágrafo único, do art. 2.º da proposição.

Destarte, considerando que os valores dos subsídios dos vereadores revisados pelas Leis 5.108, de 30 de agosto de 2005 e 5.202, de 28 de junho de 2006, foram julgados inconstitucionais pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 49/2007**.

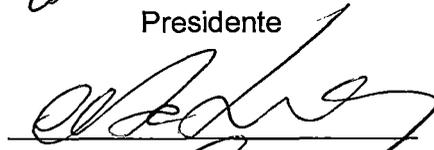
Sala das Sessões,

Em 18 de junho de 2007.



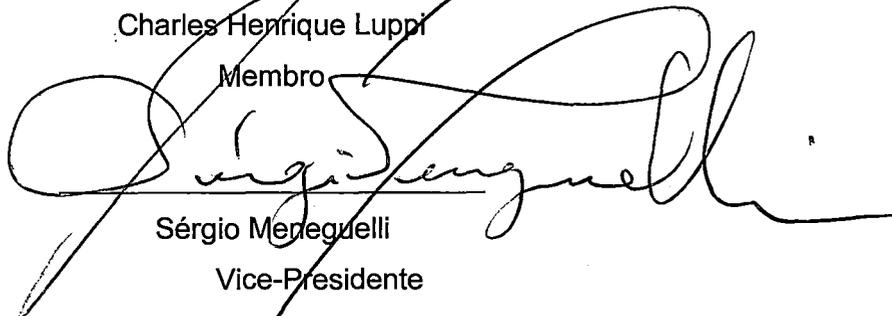
Sebastião M. Fosse Machado

Presidente



Charles Henrique Luppi

Membro



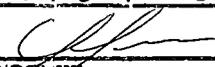
Sérgio Meneguelli

Vice-Presidente

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 18/06/2007


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 19 de Junho de 2007.

Ofício Nº 347/2007

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 034/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal e 049/2007, de autoria da Mesa Diretora**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 18 de junho do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente - PSDB

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444